Conselheiro Lafaiete, 16 de setembro de 1981.

Ao Exmº. Sr.
Dr. Vicente Faria Paiva
DD. Vereador à Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Vereador:

Atendendo solicitação de V.Exª., para emitirmos parecer a respeito de loteamentos de Conjuntos Habitacionais, de caráter popular, a serem implantados por particulares, teríamos por necessidade de um tempo maior, para um estudo mais apurado a respeito.

Contudo em princípio somos a favor de implantações de loteamentos populares, entretanto S.M.J., ter-se-ia que estudar áreas próprias que viessem justificar tais empreendimentos, parecendo-nos até que seria o caso de um Projeto de Lei, ser submetido à Egrégia Câmara, contendo inclusive, delimitações das regiões que seriam atingidas.

Atenciosamente,

PAULO CESAR DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE DA SUDECOL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 122-E-81 que "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONJUNTOS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão é de parecer que o Projeto de Lei nº 122-e-81, deva ser discutido e votado pela Casa. Alertamos para uma EMENDA determinando áreas especiais para tais implantações a fim de evitar duplas interpretações/ quando de algum pedido der entrada na Casa.

SALA DAS COMISSÕES, 7 de agosto de 1981.

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

A Comissão é de parecer que o Projeto de Lei nº 122-E-81 deva ser discutido e votado pela Casa, como determina a Comissão de Legislação e Constituição.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 122-E-81

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
3 / 11 / 81
Presidente

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONJUNTOS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta' e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Projetos de Conjuntos Habitacionais das Instituições' de Beneficiência, dos Institutos de Previdência, e outros, financiados pelo BNH - Banco Nacional de Habitação, terão sua execução obedecidos os seguintes preceitos da presente Lei, e havendo interesse do Município;

Art. 2º - A aprovação será concedida, preenchidas as formalidades' legais, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, acompanhado dos seguintes documentos:

a)-Escritura de propriedade do terreno a ser subdividido, destinado ao conjunto habitacional;

b)-Projeto de subdivisão do terreno na escala de 1 por 1000, em papel tela, que indique com clareza e precisão suas confrontações e sua situação relativamente a logradouros e estradas já existentes;

c)-Projeto de abastecimento de água, projeto de redes de esgotos e projetos de captação de escoamento de águas pluviais;

d)-Planta geral de situação das edificações na escala de 1 por 1000;

Art. 3º - São requisitos mínimos e indispensáveis para a aprovação dos projetos de subdivisão.

a)-Ruas principais, com 12 (doze) metros de largura;

b)-Ruas secundárias, com 10 (dez) metros de largura;

c)-Lotes para residências isoladas, com testada de 10 (dez) metros e área de 240 m2 (duzentos e quarenta metros quadrados);

d)-Lotes para residências geminadas, com testada de

PROJETO DE LEI N.º _____

_____Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação : _____ Favoráveis, _____ Nulos

_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19____

_____ Presidente

_____ Secretário

_____ Vice Presidente

_____ 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º _____

_____Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação : _____ Favoráveis, _____ Nulos

_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19____

_____ Presidente

_____ Secretário

_____ Vice Presidente

_____ 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º _____

_____Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação : _____ Favoráveis, _____ Nulos

_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19____

_____ Presidente

_____ Secretário

_____ Vice Presidente

_____ 2.º Secretário

15 (quinze) metros e área de 300 m2 (trezentos metros quadrados).

e)-Área verde, 10 m2 (dez) metros quadrados por lote, não podendo o total ser inferior a 2.000 m2 (dois mil) metros quadrados).

f)-Área destinada ao equipamento social, 10 m2 (dez)' metros quadrados por lote, não podendo o total ser inferior a 500 m2 (quinhentos) metros quadrados.

Art. 4º - Na confecção dos projetos de construção serão exigidos as seguintes condições:

a)-Taxa de ocupação máxima: 50% (cinquenta por cento) da área total do lote;

b)-Altura máxima: 02 (dois) pavimentos;

c)-Recuo mínimo: 03 (três) metros;

d)-Afastamento de fundo, mínimo; 1,50 ms (hum e meio' metros)

e)-Afastamento lateral mínimo: 2,50 m (dois e meio metros);

g)-A cozinha deverá permitir a inscrição de um círculo de 0,75 m de raio, no mínimo;

Art. 5º - As despesas decorrentes de abertura, pavimentação e demais obras complementares são de responsabilidade exclusiva dos proprietários, bem como a sua execução.

Parágrafo Único -A Prefeitura somente expedirá o Habite-se e Baixa Geral do Conjunto, após executadas as obras mencionadas no art. 5º.

Art. 6º- As taxas referentes à aprovação dos projetos de subdivisão e aprovação dos projetos de construção serão cobrados pela Municipalidade de conformidade com o Código Tributário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE JULHO DE 1981

Pedro Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justificar o anexo Projeto de Lei que passamos às nobres mãos de V. Exas. será um repetir dos seus artigos, porquanto, por si só eles retratam os benefícios que advirão para o povo de baixa renda, que constitui grande percentagem da população lafaietense.

A casa própria, um sonho de tantos quantos se dispõem a constituir um lar, tornár-se-á realidade, em sendo aprovado este Projeto de Lei que autoriza a aprovação de Conjuntos Habitacionais das Instituições de Beneficências, dos Institutos de Previdência e outros, financiados pelo BNH (Banco Nacional de Habitação).

É certo que a Prefeitura irá aprovar implantação de loteamento dessa categoria, tendo em vista o interesse municipal, principalmente levando em conta o local da implantação.

Não temos dúvida, a exemplo de cidades outras que estão adotando esse tipo de loteamento, quanto ao seu grande alcance social.

Não temos dúvida também, quanto a nobreza de sentimentos de V. Exas. no que diz respeito a um carinhoso estudo e apreciação do Projeto de Lei e, posteriormente, votação favorável.

Ao ensejo, queremos renovar a V. Exas. os protestos de nosso grande apreço.

Cordialmente,

Conselheiro Lafaiete, 27 de julho de 1981

Pedro Silva
Prefeito Municipal